

Ata da 154ª (centésima quinquagésima quarta) Reunião do COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Araxá. Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às dezenove horas; na sede do Museu do Legislativo, situado à Praça Coronel Adolpho, 9 reuniu-se, em sessão ordinária, o COMPAC – Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Araxá, com a presença dos Conselheiros, a saber: pela FCCB – Fundação Cultural Calmon Barreto – Cynthia Rocha Verçosa, José Antonio de Ávila Oliveira e Maria Trindade Coutinho Resende Goulart; pelo IPDSA – Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – Odilon Carlos Carneiro (suplente); pelo Corpo de Bombeiros Militar – Sargento Rodrigo Parreira; pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – Wilton Simões; pela Secretaria Municipal de Educação – Karla Meire Lima; pela AREA – Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Araxá – Antonio de Pádua Gandra; pela OAB – Trigésima Terceira Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil – Ítalo Roberto Teixeira de Paiva; por indicação do prefeito municipal na qualidade de cidadãos de notório saber: Giovani Rogério dos Santos convocados por mensagem através de E-mail e do Grupo de *Whatsapp*. Verificado o quórum, a presidente Cynthia Rocha Verçosa iniciou a reunião agradecendo a presença dos conselheiros e apresentou as pautas do dia: **1ª. Ofício IPDSA 21/2023 – 2ª. Ofício IPDSA 126/2023. 3ª. Ofício IPDSA 136/2023 – 4ª. Ofício IPDSA 141 - 5ª. Ofício IPDSA 152/2023 – 6ª. Ofício IPDSA 161/2023 – 7ª. Ofício IPDSA 162/2023 – 8ª. Ofício IPDSA 190/2023 – 9ª. Ofício IPDSA 191/2023 – 10ª. Ofício IPDSA 203/2023 – 11ª. Ofício IPDSA 204/2023. Quanto à pauta nº 1 – demolição do imóvel situado na Avenida Imbiara, 1242 – , Bairro João Ribeiro, o referido imóvel NÃO consta da **Lista de Cadastro Prévio para análise de medidas protetivas do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.** Quanto à pauta nº 2º – demolição do imóvel situado na Rua Uberaba, 205 – Bairro Centro, o referido imóvel NÃO consta da **Lista de Cadastro Prévio para análise de medidas protetivas do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.** Quanto à pauta nº 3º – demolição do imóvel situado na Rua Dom José Gaspar, 573 – Bairro Centro, o referido imóvel NÃO consta da **Lista de Cadastro Prévio para análise de medidas protetivas do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.** Quanto à pauta nº 4º – demolição do imóvel situado na Rua Capitão Izidro, 445 – Bairro Centro, o referido imóvel NÃO consta da **Lista de Cadastro Prévio para análise de medidas protetivas do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.** Quanto à pauta nº 5º – demolição do imóvel situado na Avenida Vereador João Senna, 10 – Bairro Centro, o referido imóvel NÃO consta da **Lista de Cadastro Prévio para análise de medidas protetivas do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.** Quanto à pauta nº 6º – demolição do imóvel situado na Rua da Consolação, 158 – Bairro Centro, o referido imóvel NÃO consta da **Lista de Cadastro Prévio para análise de medidas protetivas do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.** Quanto à pauta nº 7º – demolição do imóvel situado na Rua Maria Conceição Alexandre, 70 – Bairro Bom Jesus, o referido imóvel NÃO consta da **Lista de Cadastro Prévio para análise de medidas protetivas do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.** Quanto à pauta nº 8º – demolição do imóvel situado na Avenida João Paulo II, 725 – Bairro Centro, o referido imóvel NÃO consta da **Lista de Cadastro Prévio para análise de medidas protetivas do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.** Quanto à pauta nº 9º – demolição do imóvel situado na Praça Coronel Adolpho, 48 – Centro. O Conselho faz as seguintes considerações: 1 – em 19/03/2018, o COMPAC já se posicionou sobre o tema, conforme Ata da 110ª reunião; 2 – o imóvel em questão é objeto de ação judicial, distribuída sob o nº 0061583-43.2011.8.13.0040, que se encontra em fase recursal, onde liminarmente foi decidido que em relação ao imóvel em questão a competência para matéria será exclusiva do IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais; 3 – em 12/07/2018, o CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, publicou DELIBERAÇÃO CONEP nº 11/2018, onde reafirma a competência exclusiva do IEPHA/MG para deliberação do tema. Ante os argumentos expostos, o Conselho chegou a seguinte conclusão: não é competente para deliberar sobre a matéria. **Quanto à pauta nº 10º – demolição do imóvel situado na Rua Astolfo Rodrigues, lote A – Bairro Centro, não foi possível a análise do referido ofício tendo em vista que: 1 – a área descrita na inscrição municipal de nºs não confere com a área descrita****

na matrícula do imóvel. 2 – a certidão de Registro de Imóvel juntada não está atualizada, a bem da verdade, ela é datada de 17/05/2012. 3 – a escritura pública trazida não faz referência à alienação do imóvel, sendo certo que o imóvel constante do ofício somente aparece em tal documento como garantia hipotecária de dívida. Por estes motivos o Conselho deixa de exarar manifestações. **Quanto à pauta nº 11º** – demolição do imóvel situado na Rua Cassiano Lemos, 496 – Bairro Centro, o referido imóvel **NÃO** consta da **Lista de Cadastro Prévio para análise de medidas protetivas do Patrimônio Histórico e Cultural do Município**. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Maria Trindade Coutinho Resende Goulart, que a redigiu e a lavrou, pela Presidente Cynthia Rocha Verçosa que dirigiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros: José Antonio de Ávila Oliveira, Odilon Carlos Carneiro, Wilton Simões, Sargento Rodrigo Parreira, Karla Meire Lima, Antonio de Pádua Gandra; Ítalo Roberto Teixeira de Paiva; Giovani Rogério dos Santos.

Aut. Maria Trindade Coutinho Resende Goulart
Presidente Cynthia Rocha Verçosa
José Antonio de Ávila Oliveira
Odilon Carlos Carneiro
Wilton Simões
Sargento Rodrigo Parreira
Karla Meire Lima
Antonio de Pádua Gandra
Ítalo Roberto Teixeira de Paiva
Giovani Rogério dos Santos